

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 07 , DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Inclui dispositivos na Lei n.º 2.660, de 29 de setembro de 2011.

Art. 1º Inclui o inciso IV e os §§7º e 8º no art. 2º da Lei n.º 2.660, de 29 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

IV – pedra basalto.

...

§ 7º O município poderá antecipar, excepcionalmente, o valor referente a de mão de obra, necessários para realização da pavimentação do passeio dos proprietários, desde que, comprovadamente, não possuam condições econômico-financeiras para arcar com o custo, caso em que o ressarcimento pelo proprietário ocorrerá na forma do §2º.

§ 8º Consideram-se sem condições econômico-financeiras, para os efeitos do §7º, os proprietários que atenderem às seguintes condições:

a) possuam renda bruta familiar mensal total de até 03 (três) salários mínimos;

b) sejam proprietários de um único imóvel .”

Art. 2º Inclui o Parágrafo Único, no art. 3º, da Lei n.º 2.660, de 29 de setembro de 2011:

“Art. 3º.

Parágrafo Único: Situações onde as áreas consolidadas não permitem a construção ou reforma dos passeios de acordo com legislação municipal deverão ser abrangidas com a concessão dos benefícios de que trata esta lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de abril de 2022.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objetivo incluir incentivo para a pavimentação dos passeios que consiste no fornecimento de pedra basalto. Também possibilita que a mão-de-obra relativa a pavimentação seja custeada pelo município e posteriormente ressarcida de forma parcelada, quando os proprietários não possuam condições financeiras para tanto.

Por fim, acrescenta dispositivo para que os passeios públicos que por força de situação consolidada e posição geográfica não possam ser construídos ou reformados de acordo com as metragens estabelecidas na legislação municipal também sejam contemplados com o incentivo, o que atualmente não ocorre.

Acreditamos que tais alterações são extremamente necessárias, ainda mais neste momento em que o Município está prestes a cobrar a pavimentação de passeios, inclusive, com a imposição de multa para aqueles que não construírem.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 07 de abril de 2022.



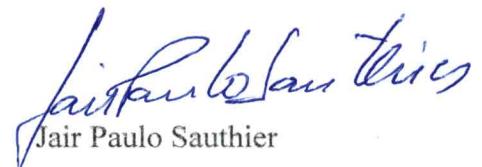
Valmor da Rocha

Vereador



Cleber Cohsul

Vereador



Jair Paulo Sauthier

Vereador